



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO - CREFES

TERMO DE REFERÊNCIA 095/2024

1 - DO OBJETO

1.1 - **Aquisição de medicamentos**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
1.01. Título e Objetivo Geral:	Aquisição de medicamentos
1.02. Delimitação do Objeto a ser licitado:	Aquisição de medicamentos para atender aos pacientes do CREFES, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.
1.03. Modalidade de Licitação e Base Legal:	DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 14.133/2021, art. 75, II.
1.04. Estimativa de custos global ("i", inciso XXIII, § 6º, Lei 14.133/2021):	R\$ 5.401,40
1.05. Prazo estipulado de vigência contratual:	Entrega única. Vigência com início após emissão da AFM pela Contratada e fim com a entrega e liquidação da despesa.
1.06. Informação Orçamentária:	Programa de trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2184 Natureza de despesa 3.3.90.30 Fonte 500
1.07. Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	SESA/CREFES/SETAL Setor demandante: Setor de Farmácia
1.08. Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:	Juliana de Almeida matrícula 2894084 Setor de Farmacia / Tel:3636.2198 / Email: crefes.farmacia@saude.es.gov.br André Coelho Gonçalves - Matrícula 5027411 Setor de Farmacia / Tel:3636.2198 / Email: crefes.farmacia@saude.es.gov.br
1.09. Versão e data do Termo de Referência:	Versão 2.00
1.10. Prazo estipulado para entrega:	Até 10 (dez) dias após recebimento da AFM.
1.11. Fiscalização:	1. Fiscal: André Coelho Gonçalves - Matrícula 5027411 - Setor de Farmacia / Tel:3636.2198 / Email: crefes.farmacia@saude.es.gov.br 2. Gestor: Juliana de Almeida - Matrícula 2794084 – Setor de Farmacia / Tel:3636.2198 / Email: crefes.farmacia@saude.es.gov.br
1.12 Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23:	Menor preço



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO - CREFES

1.13 Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Por lote
1.14 Solicitação de amostra	Não
1.15 Será permitida participação de consórcio	Não, pois não atende ao art. 22, Lei 14.133/2021

2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

No âmbito da Lei nº 14.133/21, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pode ser dispensada ou simplificada em situações específicas, como nas contratações diretas, conforme art. 72.

No contexto do Estado do Espírito Santo, o Decreto Estadual nº 5352-R/2023, de 28 de Março de 2023, normatizando a Lei 14.133/21, estabelece, em seu artigo 25, as condições para a concessão de dispensa de ETP, dentre as quais se inclui a hipótese dos Incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133, que representa o caso deste TR.

O TCE/MG e TCE/ES indicam flexibilidade, permitindo dispensa em situações específicas, como emergências, guerra, pequenos valores e contratação de remanescente de obra. Essa flexibilidade normativa é crucial para atender demandas urgentes e garantir a eficiência na gestão pública.

Diante do exposto justifica-se a não elaboração do ETP para a presente contratação.

3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto será a **aquisição de medicamentos** para atender a demanda do **CREFES**, conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CREFES - Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo, localizado no bairro Praia da Costa em Vila Velha-ES, foi instituído pelo Decreto 1.797-E, de 22-2-1979, como Unidade de Reabilitação Físico-Motora, junto a Secretaria de Estado da Cultura e do Bem Estar Social. No dia 11-1-1996, através da Lei Complementar 73, o Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo perde sua natureza autárquica, se constitui em Unidade Hospitalar de nível III, integrado ao Instituto Estadual de Saúde Pública – IESP e, posteriormente, em 27-7-2007, através da Lei Complementar nº 407, passa a integrar à estrutura organizacional da SESA, subordinada a Subsecretaria de Estado da Saúde para Assuntos de Gestão Hospitalar.

O CREFES é Referência Estadual na concessão de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, próteses auditivas e mamárias, na realização de Exame de Eletroneuromiografia, em Distonias e Espasticidades (Toxina Botulínica) e Medicina Física e Reabilitação, atendendo uma média de 400 usuários/dia em regime ambulatorial, além de contar com 20(vinte) leitos de medicina física e reabilitação para internação de segunda a sexta feira.

A aquisição de medicamentos objetiva suprir as necessidades do CREFES, com a finalidade de manter o tratamento necessário e assistência adequada aos pacientes internados na UTI.

A não disponibilidade em estoque do itens em comento, que são de uso contínuo, podem impactar a qualidade dos serviços e o bem estar dos usuários e servidores do CREFES.

É válido registrar que o CREFES era órgão participante do processo de Registro de Preços do SERP nº 2024-VD6NT e 2024-Z5L14, da SESA, com quantitativo suficiente para suprir sua demanda pelo período de 12 meses, porém, tais itens foram fracassados ou desertos, deixando esta Unidade desabastecida, se fazendo necessária a presente aquisição, de forma célere.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO - CREFES

Considerando todo o exposto, resta demonstrado o interesse público da pretendida contratação para o efetivo atendimento à demanda deste CREFES.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

A solução como um todo abrange a aquisição de medicamentos, a fim de atender a demanda do CREFES, a qual se processará através da realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Esta solução possui caráter instrumental e acessório, com a intenção de manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que o desabastecimento do estoque poderá comprometer a continuidade das atividades deste Centro.

Tal procedimento mostra-se mais viável pois proporcionará maior agilidade no processo de aquisição, bem como menor custo operacional associado ao mesmo, dado o valor estimado da despesa.

As descrições constantes na tabela do Tópico 6, deste TR, são suficientes para subsidiar o processo de contratação.

6 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES

6.1 **Aquisição de medicamentos**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	CÓD. SIGA	CÓD. CAT MAT	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	50321	268111	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENT RACAO1: HIDRALAZINA,CLORIDRATO 25MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	Comprimido	8000
02	243221	269846	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; LIDOCAINA, CLORIDRATO 20MG/G (2%) GELEIA; FORMA FARMACEUTICA: BISNAGA 30G; VIA ADMINISTRACAO: TOPICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TUBO.	tubo	500

6.1.1 O valor máximo admitido para aquisição deverá estar em conformidade com a tabela CMED.

6.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 12, Decreto nº 5352-R/2023.

6.4 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o SIGA, prevalece o que está no Termo de Referência.

6.5 Justificativa de Quantitativo:

6.5.1 A estimativa da quantidade a ser adquirida baseou-se no levantamento, realizado pelo Setor de Farmácia, do quantitativo dispensado aos pacientes, dentro do período aproximado de 06 meses, cuja média foi utilizada para atender ao CREFES pelo período de 12 meses, enquanto a aquisição através de Registro de Preços não seja concluída.

6.6 A aquisição será por item, sendo que tal parcelamento visa ampliar a concorrência, objetivando o melhor custo benefício para a administração pública.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO - CREFES

6.7 Os medicamentos constantes deste Termo de Referência estão devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Dos Critérios de Sustentabilidade:

7.1.1 A presente contratação atende às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) no que concerne à Aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares, Materiais da Área da Saúde, Material de Limpeza, Higiene e Comésticos.

7.2 Da exigência e critérios para análise, da Amostra

7.2.1 Não será necessária apresentação de amostra para presente contratação.

7.3 Participação de Empresas de Consórcio

7.3.1 Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

7.4 Matriz de alocação de riscos

7.4.1 Nos termos do §3º, do art. 22, da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável à contratação pretendida.

7.5. Critério de Avaliação de Resultados

7.5.1 Considerando o objeto deste TR, o resultado será avaliado com base no §1º, do art. 169, da lei 14.133/2021, referente ao fornecimento do item de maneira que atenda às exigências e prazos aqui elencados, sendo dispensável aplicação de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para verificar indicadores de desempenho, como nas contratações ou aquisições mais complexas, em que vários fatores afetam a qualidade dos resultados e em que esses fatores possam ser avaliados de forma objetiva, promovendo as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas.

7.6 Subcontratação

7.6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.7 Garantia de Execução Contratual

7.7.1 Em razão do baixo valor de custo do objeto, não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Arts. 12 a 15 do Decreto Estadual 5545/2023.

7.8 Visita Técnica ou Vistoria

7.8.1 Não se aplica ao objeto a ser contratado.

7.9. Indicação de marcas ou modelos

7.9.1. Não se aplica à presente contratação.

8 - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 Do prazo e condições de Entrega



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO - CREFES

8.1.1 Após a emissão da Autorização de Fornecimento de Material (AFM), a contratada terá no máximo 10 (dez) dias para a entrega do mesmo, a ser contados do seu recebimento, ou em prazo menor, de acordo com a proposta, sob pena de sanções prevista na lei;

8.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.3 A entrega do objeto será integral, conforme recebimento da AFM.

8.1.4 O transporte do objeto contratado deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

8.1.5 . Em se tratando de produtos termolábeis, os mesmos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade;

8.1.6 Deve a Contratada fornecer o objeto contratado com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

8.1.7 Os medicamentos deverão conter em suas embalagens primárias (frascos-ampolas, frascos, blisters ou strips e ampolas): nome comercial, denominação genérica de cada princípio ativo, concentração de cada princípio ativo, via de administração, nome da empresa titular do registro, validade, fabricação e lote como determina a RDC nº 71 de 22/12/2009 e a RDC nº 21 de 28/03/2012 e futuras atualizações;

8.1.8 Caso o produto entregue não corresponda às exigências deste CREFES, a empresa arcará com os custos de incineração ou de coleta, sendo responsável pela substituição integral dos mesmos, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação deste Órgão;

8.1.9. As bulas deverão atender às recomendações da RDC nº. 47 de 08/09/2009 e futuras atualizações, quando for o caso.

8.2 Do Local de Entrega

8.2.1 Os itens solicitados deverão ser entregues no endereço abaixo, onde permanecerão até a dispensação dos mesmos ao Setor de Farmácia do CREFES, mantendo suas características e condições originais:

CREFES	Setor de Almoxarifado Rua Gastão Roubach, s/nº, Praia da Costa, Vila Velha/ES, Cep: 29.101-200 Telefone: (27) 3636.2155 – e-mail: crefes.setal@saude.es.gov.br
--------	--

8.3 Da Garantia do objeto - Validade

8.3.1 A Contratada deverá entregar o objeto contratado devidamente registrado na ANVISA, quando for o caso, e cumpridos os demais requisitos regulatórios, com prazo de validade conforme seu registro, sendo que deverão possuir validade igual ou superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos produtos.

8.3.2 Na hipótese do não cumprimento do limite preconizado no subitem 8.3.1, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, a CONTRATANTE deverá ser consultada oficialmente, com antecedência mínima de 10 (dez dias) da data da entrega, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do objeto contratado, sendo a CONTRATADA obrigada a fornecer carta de compromisso de troca referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A troca poderá ocorrer em todos os estados da federação. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO - CREFES

descarte, sem ônus à CONTRATANTE, bem como declarar formalmente o compromisso em substituição do mesmo, com a devida Carta de Compromisso de Troca, enviando por meio eletrônico para a caixa corporativa.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma eletrônica, no SIGA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, desde que atendidas as exigências constantes neste TR.

9.2 Da Forma de Fornecimento

9.2.1 O fornecimento do objeto será integral.

9.2.2 A justificativa para adoção da referida forma se deve ao fato de que o quantitativo solicitado atenderá à demanda do CREFES, nos termos do Item 4, deste TR.

9.3 Das Exigências para fins de habilitação

9.3.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo “I-A” deste Termo de Referência.

10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 5.401,40, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo, proveniente de pesquisa em aquisições pretéritas:

LOTE	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	50321		MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	Comprimido	8000	0,3633	R\$ 2.906,40
02	243221		MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; LIDOCAINA, CLORIDRATO 20MG/G (2%) GELEIA; FORMA FARMACEUTICA: BISNAGA 30G; VIA ADMINISTRACAO: TOPICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TUBO.	tubo	500	4,99	R\$ 2.495,00

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio da SESA, para o exercício 2024, serão as discriminadas no Quadro Resumo acima.

12 - GESTÃO DO CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO - CREFES

12.1 O contrato ou outro instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual 5545-R/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

13 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

13.1 O prazo de vigência da contratação terá início no dia posterior à emissão da AFM, a qual será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada sua prorrogação.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado ue:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO - CREFES

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei federal n. 14.133/2021.

2 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 0,5 % (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato

1.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

1.7.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

1.7.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO - CREFES

1.7.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

1.7.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

1.7.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.13 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

1.14 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

1.15 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

1.16 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO - CREFES

15 DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.6 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do medicamento, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos e de seguro.

15.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

15.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

16 DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;

16.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO - CREFES

- 16.5 Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 16.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 16.7 Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 16.8 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 16.9 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

17.1 Do Recebimento Provisório e Definitivo

- 17.1.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 17.1.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 17.1.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 17.1.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 17.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 17.1.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 17.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 17.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 17.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 17.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 17.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO - CREFES

17.1.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

17.2 Nota fiscal

17.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.2.1.1 o prazo de validade;
- 17.2.1.2 a data da emissão;
- 17.2.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.2.1.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 17.2.1.5 o valor a pagar; e
- 17.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

17.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

17.3 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

17.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

17.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

17.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

17.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

17.3.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

17.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

17.4 Prazo de pagamento

17.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

17.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO - CREFES

17.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12) / 100 \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

17.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

17.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

17.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

17.5 Forma de pagamento

17.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18 DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

Juliana de Almeida - Matrícula 2894084 - Setor de Farmacia

André Coelho Gonçalves - Matrícula 5027411 - Setor de Farmacia

Vila Velha – ES, 08 de Janeiro de 2025.

Aprovado por:

ADRIANA BATISTA VIDAL ZARDINI

Diretor Geral / CREFES

Vila Velha - ES, na data da assinatura eletrônica.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO - CREFES

ANEXO I A - HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 Habilitação jurídica:

1.1.1- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao PRONAF– DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.10- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11- Ato de autorização para o exercício da atividade da área da saúde.

1.2- Habilitação fiscal, social e trabalhista:

1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO - CREFES

da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 1.2.5- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7- Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10- Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1- A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3- O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4- Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5- Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6- O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7- A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3- Qualificação Econômico-Financeira



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO - CREFES

1.3.1 Não será exigida Qualificação Econômico - Financeira, com base no art.70, inciso III, da Lei 14.133/2021.

1.4- Qualificação Técnica

Para fins de habilitação técnica, a empresa deverá apresentar:

1.4.1 **Atestado de Capacidade Técnica** - Comprovação de que a empresa forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante ao indicado neste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.

1.4.2 **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

1.4.3 **Certificados de Registro do medicamento**, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido ou vencendo nos próximos 06 meses deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado entre 12 e seis meses anteriores ao vencimento, na forma do art. 8º, §2º ao §6º do Decreto Federal nº. 8.077/2013.

1.4.4 **Autorização de Funcionamento** - da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e cópia da publicação no “Diário Oficial da União”, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

ANEXO I
ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO
(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1			
Descrição: Falta de clareza quanto às demandas a serem desenvolvidas			
Probabilidade:	(x) Pouco	() Provável	() Muito
Impacto:	() Baixo	(x) Médio	() Alto
Fase Impactada:	(x) Fase Interna	() Fase Externa	() Gestão do Contrato
	Dano		
1.	Atraso da abertura do processo de aquisição e solução que não atende aos objetivos desejados. Perda de recursos internos (tempo).		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Realizar TR eficiente, garantindo a participação dos integrantes requisitantes do processo de contratação.	Setor Requisitante/ Equipe de Planejamento	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Avaliar o grau de insuficiência e refletir sobre a abertura de novo processo licitatório.	Setor Requisitante/ Equipe de Planejamento	

RISCO 2	
Descrição: Realização da pesquisa de mercado de forma inadequada	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO - CREFES

Probabilidade:	(x) Pouco	() Provável	() Muito
Impacto:	() Baixo	(x) Médio	() Alto
Fase Impactada:	(x) Fase Interna	(x) Fase Externa	() Gestão do Contrato
	Dano		
1.	Diminuição da competitividade ou Licitação fracassada/ deserta		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Realizar pesquisa de preços, por profissional capacitado para tal, atendendo à legislação vigente, com maior número de fontes possível.	Setor de Compras	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Refazer o preço estimado do processo; Realizar validação técnica da pesquisa de preços e, se necessário, abrir novo certame.	Setor de Compras / Setor Requisitante / CPL	

RISCO 3			
Descrição: Gestão ou fiscalização inadequada do contrato			
Probabilidade:	(x) Pouco	() Provável	() Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Fase Impactada:	() Fase Interna	() Fase Externa	(x) Gestão do Contrato
	Dano		
1.	Recebimento de produto adverso ao contratado ou não aplicabilidade de sanções à Contratada		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Treinamento dos responsáveis ou alteração da equipe por membros com competência	Direção Administrativa / Chefe de Núcleo	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Nomear novos fiscais mais capacitados para os contratos	DG / Direção Administrativa / Chefe de Núcleo	

RISCO 4			
Descrição: Atraso na entrega de bens / serviços ou descumprimento de cláusulas contratuais			
Probabilidade:	(x) Pouco	() Provável	() Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Fase Impactada:	() Fase Interna	() Fase Externa	(x) Gestão do Contrato
	Dano		
1.	Atraso na resolução da demanda; impossibilidade de realizar atendimento dos pacientes do polo de audiologia; imposição judicial para fornecimento.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Deixar claro no contrato as sanções por conta de atraso na entrega; Entrar em contato com a contratada para reforçar e confirmar o prazo de entrega, sempre instruindo o processo com as ocorrências.	Setor Requisitante/ Fiscal do Contrato	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Acionar o fiscal/gestor do contrato para providenciar aplicação das sanções legais.	Fiscal/Gestor do Contrato	

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDRÉ COELHO GONÇALVES
FARMACEUTICO - DT
UT-INTER-CREFES - SESA - GOVES
assinado em 08/01/2025 08:42:47 -03:00

ADRIANA BATISTA VIDAL ZARDINI
DIRETOR GERAL HOSPITAIS B QCE-03
CREFES - SESA - GOVES
assinado em 08/01/2025 12:40:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/01/2025 12:40:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDRÉ COELHO GONÇALVES (FARMACEUTICO - DT - UT-INTER-CREFES - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-V0QNJ5>